

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ALH – 2752.400

Contato Comercial	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Inacio Lima Silva		(71) 4105-1355	administrativo.sede@s3saude.com.br
Contato Financeiro	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Luiza Albuquerque		(71) 4105-1355	coordfinanceiro.sede@s3saude.com.br
Contato Técnico	Tel. Celular	Tel. Fixo	E-mail
Igor Magno		(71) 4105-1355	coordti.sede@s3saude.com.br

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma da lei, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “Partes”, de um lado,

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA.**, com sede na rua Antonio Teixeira Della Cella, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Ubaira/BA CEP: 45.310-000, inscrita no CNPJ nº 14.284.483/0001-08, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.922.184/0002-56, com sede na Av. Jacob Macanhan, nº 2632, Bairro Alto Tarumã, Pinhais/PR, CEP 83.325-282, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATADA;

Têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), regido pelas Condições dispostas a seguir, lidas, discutidas e aceitas pelas Partes, em conformidade com a lei:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos e expressões, quando empregados em letras maiúsculas no presente Contrato, tanto na forma singular como no plural, possuirão o significado assim atribuído:

Acionamento Improdutivo: significa a solicitação de reparo efetuada pela CONTRATANTE, mas cujo acesso da CONTRATADA ao local da reclamação lhe seja impedido pela CONTRATANTE ou por terceiros, responsáveis pela concessão de autorização de acesso ao local;

Acionamento Indevido: significa a solicitação de reparo efetuada pela CONTRATANTE cuja falha não seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo decorrente de atos da própria CONTRATANTE e/ou seus funcionário/prepostos ou ainda por atos de terceiros;

Ativação: significa a data informada na Carta de Ativação encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ocasião a partir da qual haverá o início da cobrança das mensalidades;

Carta de Ativação: significa o documento formal encaminhado pela área técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE, informando a data da Ativação dos Serviços;

Contrato: significa este Contrato de Prestação de Serviços;

Equipamento: significa os Equipamentos de propriedade da CONTRATADA, instalado no endereço da CONTRATANTE, ou em local indicado por ela, a fim de viabilizar a prestação dos Serviços;

Manutenção Emergencial: significa a realização de atividades corretivas emergenciais na rede e/ou equipamentos, de forma a restabelecer o funcionamento normal dos Serviços no menor prazo possível;

Manutenção Programada: significa a realização de atividades que têm por objetivo prevenir defeitos e/ou falhas nos equipamentos e/ou Serviços que poderá ou não implicar na interrupção total ou parcial dos Serviços;

Serviços: significa os Serviços prestados, objeto deste Contrato;

Taxa de Instalação: significa os investimentos necessários realizados pela CONTRATADA para a Ativação dos Serviços contratados;

Termo de Recebimento de Equipamentos: significa o documento formal encaminhado à CONTRATANTE pela CONTRATADA discriminando os Equipamentos disponibilizados para a completa execução do Serviço contratado. Esse documento poderá ser enviado e recebido por correio eletrônico (*e-mail*), independente de qualquer assinatura da CONTRATANTE, sendo considerado válido e eficaz, como se assinada fosse pela CONTRATANTE.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos Serviços de Telefonia Cloud PBX em Nuvem ("Serviços"), abaixo discriminados:

HANDSIP		
TIPO DE LIGAÇÃO	TARIFAS	CADÊNCIA
Fixo Nacional	R\$ 0,07	30/6
Móvel Nacional	R\$ 0,25	30/6

PBX EM NUVEM FULL		
RAMAIS	CANAIS SIMULTÂNEOS	NÚMEROS FIXOS
ATÉ 60 RAMAIS	30 CANAIS	50 NÚMEROS

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 996,50
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

LOCAÇÃO DE APARELHOS			
MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
APARELHO IP DE MESA	55 UNIDADES	R\$ 14,90	R\$ 819,50
APARELHO IP RECEPÇÃO	5 UNIDADES	R\$ 76,60	R\$ 383,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.202,50
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

SINTETIZAÇÃO COMERCIAL		
	PBX EM NUVEM FULL	LOCAÇÃO DE APARELHOS
TOTAL MENSAL	R\$ 996,50	R\$ 1.202,50
TAXA DE SETUP	ISENTO	ISENTO

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 2.199,00
TAXA DE SETUP	ISENTO
PRAZO CONTRATUAL	12 Meses

OBSERVAÇÕES
Relação de equipamentos já instalados em Anexo I

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato será considerado válido e eficaz a partir de sua assinatura e terá prazo de vigência de **12** (doze) meses, que iniciará na data de Ativação dos Serviços, por meio do envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE da Carta de Ativação, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se houver manifestação de qualquer das Partes, formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo final, manifestando o interesse em encerrar o Contrato.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A partir da Ativação dos Serviços, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores de R\$ 2.199,00 (dois mil e cento e noventa e nove reais).

4.2. A primeira parcela dos valores mensais será paga no valor *pro rata*, e as demais serão faturadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, com vencimento em 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1. As Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, contados da data de vencimento.

4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar que o faturamento seja efetuado para sua matriz ou quaisquer de suas filiais, desde que seja mantido o número do CNPJ raiz e encaminhe à CONTRATADA o respectivo documento societário. A filial ou a matriz passará a figurar como CONTRATANTE deste Contrato, assumindo todos os direitos e obrigações nele previstos, sendo solidariamente responsáveis pelos pagamentos dos Serviços e demais obrigações previstas neste Contrato.

4.4. As Partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

5. ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. A falta e/ou atraso no pagamento dos valores referentes aos Serviços prestados e devidos à CONTRATADA, até a data de vencimento, sujeitará a CONTRATANTE aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) Atualização *pro rata die* do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2. Após 15 (quinze) dias corridos do atraso no pagamento, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*) da CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará sujeita à redução da prestação do Serviço em 90% (noventa por cento),

sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados na Cláusula 6.1 supra, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso.

5.3. Após 30 (trinta) dias corridos do atraso no pagamento, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*) da CONTRATADA, a CONTRATANTE, ficará sujeita à suspensão da prestação do Serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais indicados na Cláusula 5.1 supra, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso.

5.4. Caso a inadimplência da CONTRATANTE supere 90 (noventa) dias corridos, independente das medidas adotadas pela CONTRATADA, a CONTRATADA considerará rescindido de pleno direito o presente Contrato e todas as suas obrigações acessórias, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*). Nesse caso, ficará a CONTRATANTE obrigada à imediata devolução dos Equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como ao pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 14.1, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e não pagos, bem como ressarcimento por eventuais perdas e danos que forem apurados.

5.5. Em caso de inadimplemento, superior a 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA poderá protestar o título em atraso e/ou incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA e o SPC.

5.6. Caso haja necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito e custas processuais.

6. REAJUSTES, IMPOSTOS E TAXAS

6.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE decorrentes da prestação dos Serviços serão reajustados pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou na falta deste, outro equivalente que melhor reflita a inflação do período, a cada 12 (doze) meses, ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

6.2. A criação de novos tributos ou contribuições ou alteração das alíquotas, ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos, serão refletidos de forma automática, majorando o valor devido pela CONTRATANTE pelos Serviços ora contratados.

6.3. A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, caso (a) haja qualquer mudança relevante no mercado e/ou na situação econômica do País; (b) se verifique qualquer medida econômica que venha a causar desvalorização ou desatualização dos valores pactuados; (c) sobrevenham alterações nas leis, regulamentos, regras ou ordens aplicáveis que afetem substancialmente a prestação do Serviço, ou elevem materialmente os custos da prestação do Serviço, ou que ainda imponham obrigação desproporcional; (d) a ocorrência de reajuste monetário e/ou inflacionário determinado pelos fabricantes/licenciadores, as Partes concordam que os valores do Contrato serão reajustados, e a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE os respectivos aumentos dos valores na mensalidade do mês subsequente ao fato ocorrido, sem prejuízo e independente da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.3.1. Qualquer variação cambial que represente um aumento superior a 5% (cinco por cento) do valor dos Serviços, será aplicado reajuste, automático e na mesma proporção, em relação ao valor mensal pago pela CONTRATANTE, sem prejuízo e independente da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 6.1 acima.

7. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os Serviços estabelecidos neste Contrato em um nível comercial aceitável, o que se entende, de acordo com a experiência da CONTRATADA e para os fins deste Contrato, por, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) do tempo a cada ano.

7.2. A CONTRATADA concederá descontos em caso de interrupção, observado o disposto na Cláusula 7.3. abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = n \cdot x \quad x = \frac{VM}{43200}$$

Onde:

VD= Valor do desconto

n= quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos que o Serviço ficou indisponível

VM= Valor mensal

43200= Total de períodos de 30 (trinta) minutos no período mensal

7.3. Não serão concedidos descontos na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- a) Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **CONTRATADA** ou seus prepostos;
- b) Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna da **CONTRATANTE**;
- c) Caso fortuito ou força maior;

7.4. O prazo de solução pelo atendimento técnico para os Serviços ora contratados, ocorrerá com base nos graus de severidade abaixo descritos:

GRAUS DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
CRÍTICO	Queda total do Serviço	= ou < 06 horas úteis
URGENTE	Queda parcial do Serviço	= ou < 12 horas úteis
MODERADO	Serviço intermitente	= ou < 24 horas úteis
MÉDIO	Oscilação na qualidade do Serviço	= ou < 48 horas úteis
BAIXO	Providências técnicas/administrativas que não afetem a prestação do Serviço	De 03 a 05 dias úteis

7.5. O tempo para o atendimento técnico será considerado imediatamente após a abertura do chamado, pela CONTRATANTE perante à CONTRATADA, pelos canais de atendimento por e-mail ou pelos telefones (41) 4040-4050 e 0800 601-2222.

7.6. A CONTRATADA não garante que os Serviços ora contratados atendam integralmente às necessidades da CONTRATANTE, nem que a operação será ininterrupta ou livre de erros e nem que os *softwares* e os Serviços sejam absolutamente compatíveis ou funcionarão com quaisquer outros aplicativos ou Serviços de terceiros instalados pela própria CONTRATANTE.

7.7 A única forma de ressarcimento à CONTRATANTE por eventuais defeitos ou falhas no Serviço contratado será o reembolso pelo período de interrupção, conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido nesta Cláusula.

8. ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Antes de encaminhar a Carta de Ativação à CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por executar os testes necessários para verificar o regular funcionamento/Ativação dos Serviços contratados.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá manifestar sua objeção, com relação a operacionalidade dos Serviços, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da Carta de Ativação, mediante envio ao e-mail ativacao@alhambrait.com.br, indicando as não-conformidades técnicas ou operacionais ou contratuais, devendo a CONTRATADA verificá-las e sanar as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Transcorrido esse prazo, sem qualquer manifestação/objeção, implicará em aceitação tácita do Serviço e será iniciado o processo de faturamento.

8.2. É responsabilidade da CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA, acesso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, infraestrutura, sistema de alimentação elétrica estabilizada, *nobreak*, aterramento, climatização, servidores, *switches*, roteadores, redes locais, cabeamento estruturado, segurança física e lógica, configurações e interfaces de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes para a ativação e correto funcionamento dos Serviços contratados, em suas dependências ou de terceiros por ela indicados:

8.3. Caso a Ativação dos Serviços não possa ser iniciada por motivos de responsabilidade (culpa ou dolo) da CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para sanar o motivo impeditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado. Não sanado o motivo impeditivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá:

- a) Atrasar o prazo de ativação pelo tempo que durar a pendência por parte da CONTRATANTE;
- b) Cancelar imediatamente o presente Contrato.
- c) Iniciar a cobrança dos serviços contratados.

8.3.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “b” da Cláusula 8.2, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA todos e quaisquer investimentos e/ou despesas incorridas e compromissos assumidos com terceiros (incluindo, mas não se limitando, a provedores e subcontratados) para a implantação e o fornecimento dos Serviços ora contratados.

8.4. Se a Ativação dos Serviços não for iniciada no prazo estipulado entre as Partes, em virtude de ato comissivo ou omissivo ou por limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos, concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de

infraestrutura) e operadoras de Serviços de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATADA, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada.

8.4.1. Nesta hipótese, a CONTRATADA, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com a CONTRATANTE, estimará uma nova data factível para ativação dos Serviços, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

9. MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATANTE autoriza o livre acesso de funcionários da CONTRATADA ou de seus subcontratados, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, desde que devidamente identificados, ao local dos Equipamentos instalados para prestação e manutenção dos Serviços ora contratados.

9.2. A CONTRATANTE será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias nos seus próprios equipamentos e aplicativos (tais como atualizações/*upgrade* de sistemas operacionais ou *softwares*) para a utilização dos Serviços ora contratados.

9.3. Caso a CONTRATANTE necessite, e desde que solicitado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a CONTRATADA poderá fornecer uma relação de funcionários e/ou subcontratados que prestarão os Serviços, podendo haver, a qualquer tempo, alterações dos funcionários e/ou subcontratados que constam nessa relação.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar sua rede e suas configurações de sistema ou de roteamento. Se a Manutenção Programada exigir interrupção dos Serviços, a CONTRATADA:

- a) Comunicará à CONTRATANTE, mediante simples comunicação por mensagem eletrônica (*e-mail*), com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- b) Trabalhará com a CONTRATANTE para minimizar as referidas interrupções e envidará esforços tecnicamente razoáveis para realizar a manutenção entre o período da 00h (meia-noite) e 06h00 (seis horas da manhã) do horário local.

9.4.1. No caso de Manutenção Emergencial, a CONTRATADA adotará todos os esforços para comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil.

9.5. Caso os Serviços de acesso local sejam obtidos pela CONTRATANTE, através dos Serviços prestados por terceiros, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA facilidades de circuito e informações/layout de projeto para permitir cruzamento de conexões com os Serviços e cooperará com a CONTRATADA (inclusive por meio da obtenção das autorizações ou permissões necessárias) com respeito à organização de circuitos e quando um Serviço relacionado for desconectado, apresentará a CONTRATADA um formulário ou outro documento de desconexão do respectivo terceiro provedor dos Serviços de acesso local.

9.6. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar mudança de endereço de instalação, a CONTRATADA verificará a viabilidade técnica e financeira, sendo que, na ocasião, o requisito mínimo – dentre outros verificados pontualmente – é que o endereço para prestação dos Serviços esteja dentro da área de cobertura e atuação da CONTRATADA.

9.6.1. A CONTRATANTE declara plena ciência e concordância que, na hipótese de mudança de endereço, ocorrerá a incidência de cobrança de nova Taxa de Instalação, cujo valor será definido na oportunidade, bem como implicará em alterações no valor mensal dos Serviços contratados.

9.7. No caso de solicitação de suporte ou manutenção, que se revele como Acionamento Improdutivo ou Acionamento Indevido, a CONTRATANTE manifesta expressa ciência e anuência de que todos os custos incorridos serão ressarcidos pela CONTRATANTE na fatura do mês correspondente ao do acionamento.

10. EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva proprietária de todos os Equipamentos por ela fornecidos para a prestação dos Serviços.

10.2. Os Equipamentos discriminados no Termo de Entrega de Equipamentos poderão ser substituídos, à exclusivo critério da CONTRATADA, por outros similares ou compatíveis de acordo com a necessidade e disponibilidade.

10.2. A partir da data do recebimento do Termo de Entrega dos Equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, esta será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los nas mesmas condições em que recebeu, até a efetiva devolução.

10.3. Os Equipamentos não se tornarão de propriedade da CONTRATANTE e, portanto, a CONTRATANTE não poderá vendê-los, cedê-los ou executar qualquer ato que possa prejudicar o interesse da CONTRATADA, devendo manter clara esta situação, em especial no âmbito de requerimentos de terceiros por meio de ações extrajudiciais ou judiciais, não podendo ainda, constituir ou permitir a constituição de gravames de qualquer espécie.

10.4. A CONTRATANTE não desconectará, modificará, reorganizará, reconfigurará, mudará, reparará ou manuseará os Equipamentos da CONTRATADA, também não sendo permitido que terceiros o façam, sob pena de responder pelos prejuízos que ocasionar, ressalvada a situação prevista na Cláusula 10.6.

10.5. A CONTRATANTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção dos Equipamentos (inclusive antenas e/ou infraestrutura).

10.6. Ao final do Contrato, a CONTRATANTE compromete-se, de imediato, a entregar os Equipamentos no endereço a ser indicado pela CONTRATADA ou colocá-los à disposição da CONTRATADA para retirada. Até que os Equipamentos sejam efetivamente devolvidos/entregues à CONTRATADA, ou ressarcido o valor de mercado dos Equipamentos vigente à época, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor da mensalidade prevista no Contrato, *pro-rata*.

10.7. Ao serem devolvidos, os Equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento, ou seja, os Equipamentos, quando devolvidos, deverão estar aptos a imediatamente ser disponibilizados para uso por terceiros sem a necessidade de quaisquer reparos ou restauração. Na falta de devolução de qualquer peça ou componente dos

Equipamento, ou se forem devolvidos em condição defeituosa, deteriorados ou avariados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada um destes itens e/ou Equipamentos os valores de mercado vigentes à época do fato.

10.8. A CONTRATANTE será responsável pela emissão da nota fiscal de saída, referenciando, no campo de observação, o número e a data de emissão da nota fiscal de entrada e o descritivo exato dos Equipamentos devolvidos ou restituídos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e no Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e acessos, tanto presenciais quanto remotos, necessários para que possa entregar efetivamente o objeto do Contrato de forma satisfatória;
- c) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos Serviços pela CONTRATADA, bem como fornecer todas as informações que forem solicitadas no tocante à execução dos Serviços;
- d) Não utilizar e fazer com que seus empregados ou terceiros contratados não utilizem *softwares* ou ferramentas não autorizados, assim entendidos como qualquer *software* não licenciado ou que não tenha sido verificada previamente sua segurança;
- e) Providenciar o licenciamento de todos e quaisquer programas que venham a ser instalados diretamente e exclusivamente pela CONTRATANTE, arcando com os respectivos custos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei e no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os Serviços dentro da melhor técnica, aplicando métodos de trabalho adequados e que conduzam ao resultado esperado;
- b) Cumprir todas as exigências legais relacionadas ao exercício de sua atividade, recolhendo os tributos e demais encargos de qualquer natureza que incidirem sobre a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato;
- d) Prestar os Serviços de forma satisfatória, atendendo a CONTRATANTE de forma diligente, profissional, ética e honesta;
- e) Cumprir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as leis vigentes no país, bem com as determinações constantes de decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos Serviços.

13. Limitação das Responsabilidades

13.1. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável por danos pessoais ou qualquer dano incidental, direto ou indireto, incluindo e sem se limitar, perdas e danos, lucros cessantes, perdas de dados ou informações, falha na transmissão de dados, não continuidade do negócio da CONTRATANTE ou por qualquer outro prejuízo ou perda comercial, perda de receitas ou oportunidades de negócio, oriundos ou relacionados à prestação dos Serviços ora contratados. A responsabilidade limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados, causados por uma Parte à outra, desde que devidamente comprovados pela Parte prejudicada e limitados ao valor de 03 mensalidades do presente Contrato. A CONTRATADA também não será responsabilizada por atos de terceiros, ou em decorrência de decisões de

órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais e fornecimento dos Serviços.

13.2. A CONTRATADA estará isenta de toda a responsabilidade cível e criminal caso a CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, representantes, empregados ou terceiros contratados, fizerem o uso de *softwares* ou ferramentas não licenciados ou não autorizados.

13.3. A CONTRATADA também estará isenta de toda e qualquer responsabilidade cível e criminal, caso a CONTRATANTE não proporcione todas as facilidades e acessos necessários e/ou não disponibilize informações necessárias e suficientes para a execução dos Serviços contratados.

13.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda, danos diretos ou indiretos, alteração ou divulgação não autorizada de dados, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, informações confidenciais ou propriedade intelectual, resultantes de um ataque cibernético ou qualquer atividade maliciosa, como malwares, vírus, *ransomwares* ou outros ataques informáticos.

13.5. Sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA será responsável por ações movidas contra a CONTRATANTE por danos incorridos por terceiros relacionados aos Serviços prestados ou custos associados à aquisição de Serviços de reposição de fornecedores alternativos, seja a ação fundada em contrato, ato ilícito, responsabilidade do produto, leis ou outros fundamentos, uma vez que não há qualquer solidariedade entre as Partes em relação aos seus respectivos clientes e fornecedores.

13.6. A CONTRATADA não será responsável pelo conteúdo e pelas informações trafegadas pela CONTRATANTE (*upload* e *download*) dentro do escopo dos Serviços prestados, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do Serviços, ficando, destarte, de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo das informações transmitidas.

13.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

13.8. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE na rede, e nem fará por razão de confidencialidade dos dados da CONTRATANTE. Deste modo, a CONTRATADA não tem e nem terá qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, *backups*, programas, procedimentos, ou informações da CONTRATANTE causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pela própria CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo acesso realizado a toda estrutura de *host*, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer forma de responsabilidade pelo acesso realizado e por qualquer tipo de dano ou prejuízo que estas venham a causar a terceiros.

13.11. A CONTRATANTE se compromete a não armazenar e/ou transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto no presente Contrato e que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, identifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna, bem como não interceptar ou monitorar qualquer material a partir de qualquer ponto da rede da CONTRATADA que não seja expressamente endereçado à CONTRATANTE.

13.12. Caso seja constatado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA utiliza as soluções da CONTRATADA com a finalidade de armazenagem ou envio de conteúdo ilegal ou impróprio, poderá a CONTRATADA suspender de imediato as soluções relativas à CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato e da cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14.1, bem como das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.

13.13. A CONTRATANTE responderá com exclusividade por todo conteúdo armazenado no Servidor e caso hospede websites, também irá responder igualmente pelo conteúdo contido nestes websites. A violação de qualquer legislação devido ao conteúdo armazenado que redundem em ação judicial ou administrativa de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária ou de qualquer outra espécie de ônus exclusivamente da CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a CONTRATADA for chamada por infração cometida pela CONTRATANTE ou a elas der causa, resguardado o direito de regresso, bem como ressarcimento por todos os prejuízos suportados.

13.14. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da decisão da CONTRATANTE de baixar e enviar arquivos e programas (*softwares*) que possam estar contaminados por vírus ou qualquer outro código malicioso de computador.

13.15. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por baixar arquivos e programas, anexado ou com links nas mensagens de e-mails recebidas, estando ciente do risco da possibilidade de se instalar algum vírus ou código malicioso em seus computadores, ou acessar websites falsificados ou maliciosos.

13.16. A CONTRATANTE também expressamente se compromete em não interferir com ou violar de qualquer terceiro ou outro usuário, direito de privacidade ou outros direitos, incluindo direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou coletar informações pessoais sobre os visitantes ou usuários dos Serviços, incluindo o uso de qualquer tipo de robô, *spiders*, busca do site ou aplicativo de recuperação ou outro dispositivo manual ou automático ou processo para recuperar, indexar ou minerar dados (inclusive moedas digitais e criptomoedas).

13.17. Os produtos não fabricados pela CONTRATADA ou os Serviços não fornecidos por ela, são garantidos na forma e na medida estabelecida pelo respectivo fabricante ou prestador. A CONTRATADA e suas afiliadas não apresentam nenhuma garantia ou declaração, expressa ou implícita, seja de fato, seja por força de lei, disposições regulamentares ou

de outra forma, inclusive garantias de comerciabilidade e adequação a qualquer uso específico, exceto aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato.

14. RESCISÃO

14.1. Na hipótese de encerramento antecipado, total ou parcial dos Serviços contratados, por iniciativa da CONTRATANTE, ou seja, antes término do prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1, ou do prazo de sua prorrogação/renovação, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Formalizar o pedido de encerramento, total ou parcial, por escrito com 30 (trinta) dias de aviso prévio, correspondência escrita, entregue à CONTRATADA, por meio da Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ("AR"), para endereço a ser solicitado a CONTRATADA na ocasião.
- b) Assinar o respectivo Termo de Distrato e pagar uma multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes do valor total ou parcial do Serviço encerrado, no prazo de 30 (trinta) dias do pedido de aviso prévio;
- c) Estar em dia com os pagamentos acordados neste Contrato. O inadimplemento de qualquer parcela impede a rescisão do Contrato até a data do seu efetivo pagamento.

14.2. Para as hipóteses de redução do escopo dos Serviços (*downgrade*), a CONTRATANTE deverá comunicar sua intenção de cancelamento ou redução do escopo dos Serviços ativos com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante correspondência escrita, entregue à CONTRATADA, por meio da Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ("AR"), para endereço a ser solicitado a CONTRATADA na ocasião, e efetuar o pagamento da multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo residual de mensalidades vincendas para o término do prazo de vigência da contratação relativamente aos Serviços cancelados ou reduzidos.

14.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito encaminhada à CONTRATANTE com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja devida qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE.

14.4. Qualquer que seja a forma de encerramento do Contrato, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento de todos os valores em aberto à época, inclusive da mensalidade correspondente ao aviso prévio, da multa rescisória e demais custos que surgirem, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aviso prévio. A ausência de pagamento no prazo referido ensejará a adoção das medidas previstas na Cláusula 5.1 (atraso do pagamento).

14.5. O presente Contrato poderá ser resolvido de imediato, a qualquer tempo e por qualquer uma das Partes, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Se for requerida ou decretada a falência ou recuperação judicial da outra Parte;
- b) Se for requerida ou decretada a liquidação extrajudicial.

15. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste Contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que a eles tenha acesso em razão do presente Contrato, os quais somente poderão ser divulgados para terceiros se assim requisitado pela legislação e/ou normas de fiscalização pertinentes, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre as Partes, sob pena de responder pelas perdas e danos comprovadamente incorridos.

15.2. Compreendem-se como informações confidenciais todas as informações relacionadas a esse Contrato ou adquiridas em seu curso e, ainda:

- a) Todas e quaisquer informações, verbais ou escritas, legais, técnicas, de marketing, comerciais e financeiras disponibilizadas à qualquer uma das Partes, abrangendo, entre outras, práticas comerciais, demonstrações financeiras, informações financeiras, Contratos, arquivos, informações de preços, fornecedores, relações de clientes e revendedores, informações de relatórios e dados, produtos, métodos, procedimentos, cronogramas, planos, técnicas, processos, aparatos, segredos de indústria, propriedade intelectual, *know-how*, informações comerciais e informações dos funcionários seja oralmente, por escrito ou em mídia eletrônica ou digital;
- b) Análises, compilações, previsões, estudos ou outros documentos ou registros elaborados por qualquer uma das Partes ou seus Representantes, que contenham, sejam baseadas em ou de outra forma reflitam ou sejam geradas, totalmente ou em parte, a partir de tais informações, inclusive informações armazenadas em qualquer computador, processador de textos, servidor ou dispositivo e;
- c) Quaisquer informações que pela sua natureza sejam confidenciais.

15.3. A presente Cláusula de Sigilo e Confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos empregados, agentes, prepostos e administradores.

15.4. Não serão consideradas informações confidenciais, para os efeitos deste Contrato, as informações e dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

- a) Tenham se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da informação confidencial;
- b) Tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem, norma ou regulamento de governo ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação.

15.5. As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente com aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente Contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

15.6. Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irrevogável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as Partes pelo prazo de 03 (três) anos após o respectivo término.

15.7. A CONTRATADA não será responsável por qualquer violação de dados armazenados e de mensagens de e-mail resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem de violações resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) que estejam fora dos limites de previsibilidade técnica do momento em que ocorrer(em) o(s) ato(s).

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICIDADE

16.1. Nenhuma das Partes recebe, por meio deste Contrato, uma licença ou outro direito (expresso, implícito ou de outra forma) de utilizar quaisquer marcas, direitos autorais, marcas de Serviços, nomes comerciais, patentes, segredos comerciais ou outra forma de propriedade intelectual da outra Parte ou suas afiliadas, sem o consentimento expresso, por escrito, da outra Parte. Nenhuma das Partes emitirá comunicado algum à imprensa nem outra declaração pública relativa a este Contrato, exceto quando convencionado entre as Partes, por escrito. Quaisquer informações ou documentação divulgadas entre as Partes durante o cumprimento deste Contrato (inclusive este contrato em si) estarão sujeitas aos termos e condições de Sigilo e Confidencialidade estabelecidas na Cláusula 15 deste Contrato.

16.2. As Partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou a prejudicar, de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela outra Parte de suas marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer propriedade intelectual.

17. CUMPRIMENTO DAS LEIS

17.1. As Partes deverão cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato de maneira ética, profissional e comercialmente razoável, e de acordo com os requisitos legais aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei Norte-Americana sobre a Prática de Corrupção no Exterior (*FCPA - Foreign Corrupt Practices Act*), as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de compliance aplicáveis a cada uma das Partes, incluindo a Lei nº 12.846/13, bem como em observância as melhores práticas de governança de mercado (*Normas de Compliance*) e outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis; todas as leis, regulamentos, códigos de conduta e diretrizes com relação à privacidade de dados, *telemarketing* ou outras atividades de venda inadequadas; e todas as leis e regulamentos que proíbem a exportação ou desvio de bens e mercadorias a determinados países proibidos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. As partes, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento. Por isso, as Partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais para terceiros alheios à relação contratual sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis e em vigor.

18.2. Absolutamente todos os dados pessoais, obtidos em razão de relação jurídica estabelecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (que passará a ser OPERADORA, nos termos da legislação incidente), somente poderão ser tratados se preenchidos os requisitos legais e se enquadrar dentre as hipóteses previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD.

18.3. Em razão da prestação dos Serviços em favor da CONTRATANTE, a CONTRATADA expressamente se compromete a observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD, notadamente o compromisso de adotar medidas para prevenir a

ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Além disso, a CONTRATADA expressamente declara ciência de que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais somente será permitida, e considerada lícita, se respeitar os propósitos legítimos, específicos e explícitos informados ao titular, bem como de forma adequada com as finalidades e necessidade informadas ao titular.

18.4. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais quando atingida a finalidade e as demais hipóteses definidas no art. 15 da LGPD, bem como deverá observar e garantir o exercício dos direitos básicos dos titulares, estabelecidos no art. 18 da LGPD – inclusive com obrigação específica de disponibilização de canal para requisições pelos titulares.

18.5. Na hipótese de ocorrência de incidência de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, com uma descrição completa do ocorrido, com todas as demais informações pertinentes e solicitadas, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

18.6. O descumprimento desta Cláusula acarretará responsabilidade para as Partes na esfera cível e criminal por esta ação, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Estabelecem as Partes que as chaves de e-mail correspondente às negociações desse Contrato não servirão como meio para citação válida, nos termos da Lei nº 14.195/2021 e art. 246 do Código de Processo Civil.

19.2. Não é permitida a transferência ou cessão deste Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, salvo mediante aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

19.3. A relação entre as Partes decorrente deste Contrato não configura parceria, associação, agenciamento ou formação de *joint venture*, nem tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os empregados, agentes, colaboradores ou terceiros subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE. Deste modo, cada Parte compromete-se a arcar, exclusivamente, com todos e quaisquer custos e despesas de ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra de seus respectivos empregados.

19.4. A eventual tolerância, por qualquer das Partes, quanto a alguma omissão, inadimplemento, demora ou atraso da outra Parte no cumprimento das obrigações ora avençadas, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das cominações, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais podem ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, não implicando em precedente, renovação ou modificação de qualquer das disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

19.5. Os termos e condições deste Contrato serão preferencialmente alterados por meio de instrumento por escrito e assinado por ambas as Partes, na presença de duas testemunhas. As eventuais modificações acordadas entre as Partes serão refletidas na nota fiscal do mês subsequente da Ativação e/ou alteração, independentemente da assinatura do respectivo termo aditivo, configurando comportamento concludente, por exprimir a aceitação tácita das Partes.

19.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

19.7. As Partes reconhecem que o presente Contrato foi elaborado e firmado dentro dos princípios da probidade e boa fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as Partes exercido livre e plenamente sua autonomia de vontade de contratar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste Contrato, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

19.8. As Partes reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins legais, na forma disposta pelo inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

19.9. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, manuscrito ou, ainda, de maneira mista, utilizado de duas formas de assinaturas diferentes, a critério das Partes. Independente da forma escolhida, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes signatárias, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 do Código Civil, bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

19.9.1. As Partes declaram estar cientes e concordam que o presente contrato será considerado assinado somente após a conclusão do fluxo de assinaturas por todas as partes envolvidas.

19.9.2. O prazo estabelecido entre as partes para instalação/ativação dos serviços contratados, terá início a partir da data de conclusão do fluxo de assinaturas do presente contrato.

19.9.3. O prazo de vigência contratual, conforme descrito na cláusula 3.1, terá início a partir da data de ativação dos serviços, registrada por meio do envio da Carta de Ativação pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

19.10. Este Contrato e os direitos das Partes nos termos deste instrumento serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.10.1. A CONTRATANTE está ciente e de pleno acordo que o presente instrumento é um Contrato Corporativo, e foi livremente negociado entre as Partes, não se sujeitando às normas consumeristas.

19.11. Nos termos do art. 63 do Código de Processo Civil, as Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR como o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustados e contratados, de acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam este Contrato eletronicamente, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL
SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 19.922.184/0002-56

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA**

CNPJ: 14.284.483/0001-08

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

QUADRO PARA CONTROLE INTERNO ALHAMBRA IT, FAVOR NÃO MARCAR

☒ Novo Cliente	☐ Troca de Titularidade	☐ Contrato de Renovação	☐ Upgrade de Serviço Existente	☐ Adição de Serviços a Contrato Existente
☐ Novo Contrato em Cliente Existente	☐ Troca de Titularidade + Renovação	☐ Renovação Automática	☐ Upgrade de Serviço Existente + Renovação	☐ Adição de Serviços + Renovação



R. C

ANEXO I

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
5	APARELHOS RECEPÇÃO GRANDSTREAM GXP2170
27	APARELHOS IP DE MESA GRANDSTREAM GXP 1610
28	APARELHOS IP DE MESA GRANDSTREAM GXP 1625



Contrato - Alhambra Telefonía x Pinhais pdf

Código do documento dfe3eabe-f787-4b77-8ee3-c57998e3ea5d



Assinaturas

	Igor Magno Bastos de Andrade coordti.sede@s3saude.com.br Aprovou	<i>Igor Magno Bastos de Andrade</i>
	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	Andréia Correia de Souza contratos2.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Andréia Correia de Souza</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	GERMANO MACEDO SANTOS assessoria@s3saude.com.br Aprovou	
	Gerson Luiz Muller gerson.m@alhambrait.com.br Assinou como parte	<i>Gerson Luiz Muller</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

18 Jul 2025, 09:57:50

Documento dfe3eabe-f787-4b77-8ee3-c57998e3ea5d **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-18T09:57:50-03:00

18 Jul 2025, 10:20:51

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-18T10:20:51-03:00

18 Jul 2025, 11:05:57

IGOR MAGNO BASTOS DE ANDRADE **Aprovou** (210c26f1-4c28-425f-aa0f-b69984850e7f) - Email:

coordti.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 60436)
- **Geolocalização:** -12.984899300750081 -38.45012029647476 - Documento de identificação informado:
021.565.895-77 - DATE_ATOM: 2025-07-18T11:05:57-03:00

21 Jul 2025, 10:33:38

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** (01d3b77e-f403-479f-89b8-d9fa914e419f) - Email:
dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 18586) - Documento de
identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-07-21T10:33:38-03:00

21 Jul 2025, 10:49:25

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email:
contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
28092) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-07-21T10:49:25-03:00

21 Jul 2025, 16:11:21

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email:
coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 16008) - **Geolocalização:** -12.9826816 -38.4499712 - Documento de identificação informado:
017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-07-21T16:11:21-03:00

21 Jul 2025, 16:24:37

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email:
ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:
35900) - **Geolocalização:** -12.984927 -38.4504655 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 -
DATE_ATOM: 2025-07-21T16:24:37-03:00

22 Jul 2025, 03:30:14

GERSON LUIZ MULLER **Assinou como parte** - Email: gerson.m@alhambrait.com.br - IP: 173.245.211.31
(173-245-211-31.gru.as62651.net porta: 9664) - **Geolocalização:** -23.6750786 -46.670534 - Documento de
identificação informado: 020.285.079-00 - DATE_ATOM: 2025-07-22T03:30:14-03:00

22 Jul 2025, 07:05:40

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 59770) - Documento
de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-22T07:05:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fa027ac62838150cdd3aa055510e71a910a145cc3f4255d58eea0e900a058f0b

(SHA512):2b13181f77332fd46f736cad56d71bf85ecb1903619dd5112bb1e5315fc12047a6a7625141b382a69b3f4b2b3db03079812120ff53336acbe1cb4e8d8168820

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

